

Despacho n.º 10/DG/2020

Procedimento para o sorteio de atribuição de uma ordem nos boletins de voto nos termos do Regulamento Eleitoral para a eleição do presidente e de um vice-presidente das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional

Nos termos do artigo 11.º do Regulamento para eleição indireta do presidente e de um vice-presidente das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), publicado em anexo à Portaria n.º 533/2020, de 28 de agosto, verificando-se a existência de mais do que uma candidatura aceite para cada órgão de cada CCDR, a Direção-Geral das Autarquias Locais procede ao sorteio para efeitos de atribuição de uma ordem nos boletins de voto.

Nestes termos:

- 1 - É aprovado o procedimento para o sorteio de atribuição de uma ordem nos boletins de voto nos termos do Regulamento Eleitoral para a eleição do presidente e de um vice-presidente das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional.
- 2 - O presente despacho é publicado na página eletrónica da DGAL.

Lisboa, 2 de outubro de 2020

A Diretora-Geral

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do presente despacho)

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento estabelece as regras necessárias à realização do sorteio de atribuição de uma ordem nos boletins de voto nos termos do artigo 11.º do Regulamento Eleitoral para a eleição de presidente ou de um vice-presidente de cada Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, publicado em anexo à Portaria n.º 533/2020, de 28 de agosto.

Artigo 2.º

Ato do sorteio

- 1 - Verificada a necessidade de proceder ao sorteio previsto no artigo 1.º, a DGAL divulga na sua página eletrónica e notifica os candidatos que nele tenham direito a participar, do dia, hora e local de realização do mesmo, para que, caso assim o entendam, compareçam pessoalmente ou se façam representar.
- 2 - A publicação e notificação referida do número anterior é efetuada com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência relativamente à data do sorteio.
- 3 - A falta de qualquer dos candidatos das candidaturas a sortear, no dia, hora e local divulgados para o sorteio, não dá lugar a adiamento do mesmo.
- 4 - O sorteio é realizado nas instalações da Direção-Geral das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Direção dos trabalhos

- 1 - A competência para a supervisão do sorteio é do diretor-geral das autarquias locais, com possibilidade de designação em qualquer dos subdiretores-gerais, para o efeito.
- 2 - O diretor-geral, ou subdiretor encarregue da supervisão do sorteio, é auxiliado por um trabalhador da DGAL, por aquele designado.

Artigo 4.º

Número de sorteios

- 1 - Para a eleição do presidente de cada CCDR, são efetuados os sorteios para cada CCDR em que se verifique a existência de mais do que um candidato.
- 2 - Para a eleição do vice-presidente de cada CCDR, são efetuados os sorteios para cada CCDR em que se verifique a existência de mais do que um candidato.
- 3 - No início de cada sorteio é indicado qual o cargo e qual a CCDR a que o mesmo respeita.

Artigo 5.º

Extração

- 1 - Para cada sorteio é utilizado um saco opaco onde são colocados os envelopes fechados que contêm um papel branco com o nome de cada candidato no interior.
- 2 - No dia e hora do sorteio e no local previamente designado para o efeito, são os envelopes introduzidos no saco, sendo o mesmo devidamente selado e procedendo-se à mistura dos envelopes.
- 3 - Seguidamente, o responsável encarregue da supervisão do sorteio, procede à extração aleatória de um envelope.
- 4 - O papel que se encontra no interior do envelope deve ser exibido de uma forma clara na direção de quem se encontrar a assistir ao sorteio, devendo de imediato ser reproduzido oralmente o nome do candidato que consta do papel.
- 5 - A operação de extração dos envelopes com o nome de cada candidato é repetida tantas vezes quantos os candidatos a ordenar.
- 6 - A ordem de saída dos envelopes corresponde à ordem que o respetivo candidato terá no boletim de voto.

Artigo 6.º

Auto

A data, hora, local, entidades presentes, procedimentos de sorteio, lista de presenças e a identificação dos candidatos aceites, devidamente ordenados no sorteio, constam de ata, subscrita pelos representantes enunciados no n.º 2 do artigo 3.º, a qual, após elaboração e assinaturas, deverá ser anexa ao procedimento em causa.

Artigo 7.º

Divulgação dos resultados

A DGAL publica na sua página eletrónica a lista ordenada resultante do sorteio dos candidatos, por cargo e por CCDR, no mesmo dia da sua realização.